



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 109/2021

De 23 de Novembro de 2021

“REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS nº 1.422/98, 1.498/98, 1.541/99, 1542/99, 1.702/01, 2.061/05, 2.237/06, 2.305/07, 2.897/14, 2.948/14, 3.000/15, 3.048/2015 3.049/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente lei, ficam revogadas *in totum*, pelas razões abaixo expostas, as seguintes leis:

I - Lei Municipal nº 1.422/98, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à associação esportiva, Grêmio Recreativo juventude Pilar do Sul; inscrita no CGC/MF sob nº 01.252.133/0001-18, imóvel concedido na Rua Sebastião de Toledo, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência aos artigos 2º e 3º da mesma lei, eis que o terreno encontra-se vazio, sem atividades.

II - Lei Municipal nº 1.498/98, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à sociedade filantrópica, Comunidade Cristã Pilarense; inscrita no CGC/MF nº 54.070.339/0001-93, o imóvel concedido na Rua Genaro Samarco (ex- rua 10), no Bairro Jardim Nova Pilar, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 3º da mesma lei, eis que não há mais qualquer atividade no local por parte da entidade.

III - Lei Municipal nº 1.541/99, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à sociedade civil de direito privado, Aero Clube de Pilar do Sul; inscrita no CGC/MF sob nº 02.782.243/0001-54, imóvel concedido na Avenida Santos Dumont, s/n- Bairro do Guaçuza, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que a entidade não faz mais uso do terreno.

IV - Lei Municipal nº 1.542/99, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à associação sem fins lucrativos, União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia; inscrita no CGC/MF sob nº 55.233.019/0002-50, imóvel concedido na Rua 11- Loteamento Chácaras Reunidas, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que a organização religiosa não utilizou o imóvel para qualquer finalidade dentro de suas atribuições e obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

V - Lei Municipal nº 1.702/01, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à associação sem fins lucrativos, ASPEM- Associação de Pilotos, Enduro, Motocross de Pilar do Sul; inscrita no CNPJ nº 04.102.733/0001-98, imóvel concedido na Avenida Antônio Lacerda, s/n- Bairro Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que o terreno concedido encontra-se vazio, sem atividades.

VI - Lei Municipal nº 2.061/05, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à instituição religiosa sem fins lucrativos, Diocese de Itapetininga- Paróquia do Bom Jesus do Bom Fim; inscrita no CNPJ nº 02.724.569/0019-54, o imóvel concedido (escola)- Bairro do Caxangá, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que a entidade não faz mais uso do terreno.

VII - Lei Municipal nº 2.237/06, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à Igreja Presbiteriana Independente do Turvo de Pilar; inscrita no CNPJ nº 50.784.107/0001-46, imóvel concedido na estrada que liga Pilar do Sul à Tapiraí- Km 20- Vicinal José Valdemar Mazzer, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que o terreno encontra-se vazio, sem atividades.

VIII - Lei Municipal nº 2.305/07, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à Igreja Pentecostal Família de Cristo Unida; inscrita no CNPJ nº 57.051.534/0001-64, o imóvel concedido na Rua Juvenal Marques, Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que a atividade da entidade foi descontinuada.

IX - Lei Municipal nº 2.897/14, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à Associação dos Remanescentes do Espólio do Tenente Almeida- Fazenda Pilar; inscrita no CNPJ nº 08.145.380/0001-64, o imóvel concedido na Rua Maria Conceição Válio, 1266- Campestre (Lote 04, Quadra "W"), na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que a associação não estava cumprindo com as atividades propostas.

X - Lei Municipal nº 2.948/14, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à associação sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópica, Pastor Alfredo Reikdal de Assistência Social e Cultura; inscrita no CNPJ nº 00.961.882/0001-51, imóvel concedido na Rua Gabriel Ribeiro de Paiva, s/n- Jardim Pinheiro, Lote 1 da Quadra 5, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que nada foi construído no imóvel e o mesmo está vazio.

XI - Lei Municipal nº 3.000/15, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à empresa, Telefônica Brasil S/A; inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, o uso gratuito de parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

de via pública situado no Bairro Turvo dos Góes, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 1º da mesma lei, eis que o local foi concedido para a colocação de um "orelhão" (equipamento público telefônico) não mais lá existente.

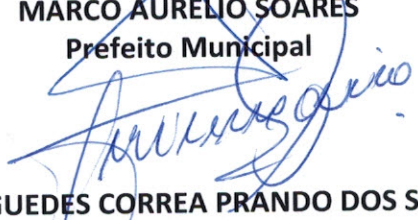
XII - Lei Municipal nº 3.048/15, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à entidade religiosa sem fins lucrativos, Igreja Evangélica Avivamento Bíblico; inscrita no CNPJ nº 04.654.139/0001-00, imóvel concedido Lote nº 1, da Quadra "N" do loteamento Bairro Jardim Ipê, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que o terreno encontra-se vazio, sem atividades e sem qualquer construção.

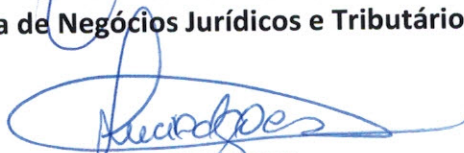
XIII - Lei Municipal nº 3.049/15, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à entidade religiosa sem fins lucrativos, Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Pentecostais o Brasil para Cristo no Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ nº 58.397.555/0001-07, o imóvel concedido Lote nº 1, da Quadra "W" do loteamento Parque Residencial Campestre II, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que o terreno encontra-se vazio, sem atividades e sem qualquer construção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Novembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


LUCI DIAS DE GOES
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 109/2021

De 23 Novembro de 2021



“REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS nº 1.422/98, 1.498/98, 1.541/99, 1542/99, 1.702/01, 2.061/05, 2.237/06, 2.305/07, 2.897/14, 2.948/14, 3.000/15, 3.048/2015, 3.049/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa nº 081/2021

Senhor Presidente,

O art. 135, §2º da Lei Orgânica do Município, antes da Emenda 01/2021, tinha a seguinte redação.

Art. 135 – A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§2º - O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Diante do referido dispositivo, conforme já é de conhecimento desta Casa de Leis, o Município de Pilar do Sul/SP realizou diversas concessões de direito real de uso de bens imóveis públicos, mediante dispensa de licitação, com associações e com entidades religiosas, eis que o §2º (transcrito em **negrito** acima) autorizava tal prática.

Porém, o Ministério Público de São Paulo, ao tomar conhecimento das concessões de direito real de uso feitas com base no dispositivo municipal analisado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

instaurou o Inquérito Civil MPSP nº 14.0377.0000125/2018-3, onde, no decorrer do mesmo, acordou com o município de Pilar do Sul que o referido comando legal (art. 135, §2º, da Lei Orgânica Municipal) deveria ser alterado¹ de modo a evitar que o ente público continuasse realizando contratações baseadas em dispositivo inconstitucional.

Além disso, a municipalidade se comprometeu, perante o *parquet*, a cessar com as concessões de direito real de uso (realizadas sem licitação) que não estivessem cumprindo com as cláusulas previstas nas leis que autorizaram sua concessão. Assim, com base no Inquérito Civil nº 14.0377.0000125/2018-3, o município de Pilar do Sul se comprometeu a cessar, perante o Ministério Público de São Paulo, as concessões de direito real de uso cujas concessionárias não estivessem mais em atividades no local ou não tivesse feito uso do bem público concedido.

Segue abaixo a lista de entidades cujas leis são objeto de revogação, expostas nesse projeto de lei, com as respectivas justificativas:

a) GREMIO RECREATIVO JUVENTUDE – PILAR DO SUL (lei nº 1.422/98)

Destinação: "(...) construção do Clube de Campo do Grêmio Recreativo Juventude – Pilar do Sul".

Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades.

b) COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE (lei nº 1498/98)

Destinação: "(...) construção de uma área de lazer para as crianças".

Não há mais qualquer atividade no local por parte da entidade em comento, já que foi devolvido ao município de Pilar do Sul.

c) AERO CLUBE DE PILAR DO SUL – A.C.P.S (Lei 1.541/1999)

Destinação: "(...) implantação de um aeródromo para a prática e o ensino da avaliação esportiva e do turismo para operação de aeronaves experimentais do tipo ultra leve.

¹ O referido dispositivo legal foi alterado pela Emenda à Lei orgânica 01/2021, adequando o referido parágrafo ao ordenamento jurídico pátrio e em conformidade ao acordado em sede Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), a entidade não faz mais uso do terreno.

d) UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (lei nº 1.542/99)

Destinação: "(...) construção de um Salão Comunitário no referido bairro".

A Igreja Adventista do Sétimo Dia informou que a concessão foi realizada à União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia de terreno localizado à rua onze (11), chácara reunidas, em Pilar do Sul/SP, com área de 1000 (mil) metros², foi conduzida pelo então Presidente regional Tércio Sarli.

Todavia, desde a época da concessão, a organização religiosa não utilizou do imóvel para qualquer finalidade dentro de suas atribuições e obrigações como concessionária de direito real de uso. De igual modo, informa que não realizou quaisquer obras/benfeitorias/edificação do terreno em comento.

Ao final de sua resposta, informou querer cessar a concessão, visando devolver ao município o imóvel concedido.

e) ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS, ENDURO, MOTOCROSS DE PILAR DO SUL (ASPEM) (lei nº 1.702/01)

Destinação: "(...) destina-se à construção da sede da Associação de Pilotos, Enduro, MotoCross de Pilar do Sul – ASPEM, no referido terreno, com carência de 03 (três) anos para a construção da mesma".

Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades.

f) DIOCESE DE ITAPETININGA – PARÓQUIA DO BOM JESUS DO BOM FIM (lei nº 2.061/05)

Destinação: "(...) destina-se para uso de reuniões e trabalho Social (Pastoral da Criança)".

Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), a entidade não faz uso do terreno há mais de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

g) IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BAIRRO TURVO DE PILAR (lei nº 2.237/06)

Destinação: "(...) destinada para realização de atividades de caráter assistencial e cultural".

Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades.

h) IGREJA PENTECOSTAL FAMÍLIA DE CRISTO UNIDA (lei nº 2.305/07)

Destinação: "(...) destina-se às atividades de: reuniões de aperfeiçoamento; ensinamentos filosóficos, entrega de sopa beneficente e bazares e na área educacional – cursos profissionalizantes, tais como pintura, corte e costura, culinária, entre outros".

Em resposta, a igreja informa que o referido local passou a ser uma congregação, de modo que as atividades da igreja pentecostal família de Cristo Unida foi descontinuada.

i) ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPÓLIO DO TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL (lei 2.897/2014)

Destinação: "(...) finalidade de dar continuidade e ampliar as atividades dos associados com os seguintes objetivos: a) Divulgar e defender a cultura e os costumes da comunidade remanescente; b) Intervir junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, para melhoria da qualidade de vida das pessoas desta comunidade; c) Promover e organizar, cursos profissionalizantes para capacitar as pessoas da comunidade; d) Firmar convênios e parcerias, com setores públicos e privados, para manutenção da entidade e projetos afins; e) Promover e difundir práticas de cooperativismos, para proporcionar a geração de renda".

A concessão respectiva já foi cessada pelo município de Pilar do Sul, porém não foi encontrada a lei revogadora respectiva.

j) INSTITUTO PASTOR REIKDAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA (lei 2.948/2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Destinação: "(...) destina-se à construção de 01 (um) prédio, para reunir pessoas no âmbito da comunidade, com objetivos comuns de solidariedade, para melhoria de vida de seus associados; desenvolver atividades sociais, culturais filantrópicas, beneficentes, educacionais, culturais, profissionalizantes e de comunicação comunitária e solidariedade social e promover e desenvolver condições para melhoria da saúde, bem estar físico e espiritual de seus associados, com recursos próprios ou captados na comunidade e/ou órgãos governamentais ou empresas privadas".

Com base na resposta encaminhada pelo Setor de patrimônio, em 28 de maio de 2021, nada foi construído no imóvel e o mesmo está vazio.

k) TELEFÔNICA BRASIL S/A (lei nº 3000/15)

Destinação: "(...) instalação de telefones públicos naquela localidade".

Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o local foi concedido para colocação de um "orelhão" (equipamento público telefônico). No entanto, o mesmo já se encontra desativado.

l) IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO (lei nº 3048/15)

Destinação: "(...) construção da sede da entidade, na qual deverão obrigatoriamente ser realizadas atividades de caráter social, fornecimento de cestas básicas e outros."

Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades e sem qualquer construção. Ademais a entidade já manifestou interesse em cessar a concessão respectiva.

m) CONVENÇÃO ESTADUAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO NO ESTADO DE SÃO PAULO (lei nº 3.049/15)

Destinação: "(...) construção da sede social da entidade, na qual deverão obrigatoriamente ser realizadas atividades de caráter social e realização de um projeto social em nome da entidade denominado "Força para viver".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades (não há nada construído no terreno).

Diante de todo o exposto, visando cumprir com o firmado perante o Ministério Público no **Inquérito Civil MPSP nº 14.0377.0000125/2018-3**, o referido projeto de lei deve ser aprovado para que as referidas leis acima expostas sejam efetivamente revogadas, em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.